

Contribuições – plano CD Eletrosul

No Plano CD Eletrosul, as contribuições são adequadas à realidade do participante. Com quanto mais contribuir, maior poderá ser o saldo da sua poupança previdenciária que irá assegurar o seu futuro e de sua família.

CONTA INDIVIDUAL

Esta conta individual é subdividida nas seguintes subcontas:

- **Subconta Participante** – constituída pelas contribuições efetuadas pelo participante para o plano, inclusive a Reserva de Poupança transferida do plano BD-ELOS/Eletrosul, quando se tratar de migração.
- **Subconta Patrocinadora** – constituída pelas contribuições efetuadas pela patrocinadora para o plano, inclusive pela diferença entre a Reserva de Transferência e a Reserva de Poupança transferida do Plano BD-ELOS/Eletrosul, quando se tratar de migração.
- **Subconta Recursos Portados** – constituída pelos recursos financeiros portados (transferidos) de outra instituição para o Plano CD Eletrosul.

Ressaltando que das contribuições da parte patrocinadora são descontados os custos destinados a formação do fundo de pecúlio por invalidez ou morte de participante ativo.

Os rendimentos líquidos obtidos com as aplicações financeiras também são repassados diretamente para essa mesma conta.

Como o CD é um plano de conta individual, o participante pode verificar mensalmente as contribuições realizadas e os rendimentos.

CONTRIBUIÇÃO FLEXÍVEL

O participante pode escolher entre um percentual mínimo ou máximo de contribuição. Assim, terá mais liberdade para definir com o quanto deseja contribuir.

O participante pode alterar uma vez por ano, sempre até o mês de novembro, o percentual de contribuição; tanto para mais como para menos.

VALOR DA CONTRIBUIÇÃO

O valor da contribuição será proporcional ao Salário Real de Contribuição (SRC) do participante, conforme o percentual escolhido.

Do valor de contribuição realizada, são descontados o custo de formação de um fundo de pecúlio por invalidez ou morte de participante ativo.

O participante pode escolher entre um percentual mínimo ou máximo de contribuição. Assim, o participante tem mais liberdade para definir com o quanto deseja contribuir.

O participante pode alterar uma vez por ano, até o mês de dezembro, o percentual de contribuição; tanto para mais como para menos.

Tabelas de contribuição para participantes que migraram está disponível na área restrita do participante. Acesse pelo menu Publicações>Biblioteca>Tabelas de Contribuição.

TABELAS DE CONTRIBUIÇÃO VIGENTES A PARTIR DE 01/JAN/2024

URE-CD: R\$ 5.735,74

PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA - CD ELETROSUL TABELA DE CONTRIBUIÇÃO (SEM DESP. ADM.)

URE-CD: R\$ 5.735,74

ÚLTIMO REAJUSTE: 01/01/2024

REAJUSTE BENEFÍCIO SUB-PLANO BPDS - CONFORME REAJUSTE PLANOS BD

PISO MÍNIMO CD ELOS/ELETROSUL 20% URE R\$ 1.147,15

Contribuição Mínima			
Salário Real de Contribuição (R\$)		Alíquota	Dedução
De	Até	(%)	(R\$)
R\$ 0,00	R\$ 2.867,87	1,02%	R\$ 0,00
R\$ 2.867,88	R\$ 5.735,74	2,64%	R\$ 46,46
R\$ 5.735,75	R\$ 17.207,22	5,10%	R\$ 187,56
R\$ 17.207,23	<-- Igual ou acima de	6,55%	R\$ 437,07

Contribuição de 50% da Alíquota Máxima			
Salário Real de Contribuição (R\$)		Alíquota	Dedução
De	Até	(%)	(R\$)
R\$ 0,00	R\$ 2.867,87	1,67%	R\$ 0,00
R\$ 2.867,88	R\$ 5.735,74	4,26%	R\$ 74,28
R\$ 5.735,75	R\$ 17.207,22	8,33%	R\$ 307,73
R\$ 17.207,23	<-- Igual ou acima de	10,64%	R\$ 705,22

*Dedução é o abatimento do valor da contribuição, uma vez que parte da contribuição já foi calculada sobre o valor da alíquota anterior.

PERIODICIDADE DAS CONTRIBUIÇÕES

As contribuições são obrigatórias e efetuadas mensalmente a partir do momento de adesão. A essas contribuições dá-se o nome de Contribuição Básica.

CONTRIBUIÇÕES DA PATROCINADORA

A patrocinadora acompanha de forma paritária, ou seja, contribui para o plano com igual valor ao da Contribuição Básica efetuada pelo participante.

Da Contribuição Básica efetuada pela patrocinadora, parte é destinada para custear os benefícios de Pecúlio por Incapacidade e de Pecúlio por Morte. O restante é destinado ao custeio de parte do Benefício de Aposentadoria e integra o saldo da conta individual do participante.

CONTRIBUIÇÕES DURANTE A APOSENTADORIA

A contribuição encerra com a aposentadoria, permanecendo apenas a cobrança da taxa administrativa para custeio do plano.

A patrocinadora deixará de efetuar contribuições ao participante ativo que possuindo 60 anos de idade e já tendo preenchido todas as condições para requerer o benefício de aposentadoria não realizar a solicitação de aposentadoria, num prazo de até três meses da apresentação de tais condições.

O assistido, se desejar, pode ainda realizar contribuição suplementar ao plano.

CONTRIBUIÇÕES SUPLEMENTARES

Caso o participante deseje, poderá realizar contribuições extras ao plano, do valor desejado e a qualquer momento. A essas contribuições, dá-se o nome de Contribuições Suplementares.

A patrocinadora não acompanha o participante nas Contribuições Suplementares.

A solicitação da Contribuição Suplementar pode ser realizada na [área do participante](#) ou solicitando os dados bancários/ chave PIX para a equipe de Relacionamento via WhatsApp ou e-mail.

INADIMPLÊNCIA QUANTO AS CONTRIBUIÇÕES

As contribuições mensais obrigatórias da patrocinadora e dos participantes (Contribuição Básica) deverão ser efetuadas até o quinto dia útil do mês seguinte ao de competência.

O atraso no recolhimento das contribuições básicas acarretará em:

- Encargos pro-rata-dia, a serem fixados pelo Conselho Deliberativo da Fundação, em bases não inferiores à atualização monetária, correspondente ao Índice de Reajuste
- A estes encargos será acrescido juros de 1% (um por cento) ao mês
- Aos encargos e juros será acrescida multa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, aplicada sobre o principal da dívida.

CONTRIBUIÇÃO DURANTE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Ao participante ativo que estiver com seu contrato de trabalho suspenso temporariamente com a patrocinadora, independente do motivo, será assegurada a

possibilidade de não efetuar qualquer contribuição ao plano, enquanto perdurar a suspensão.

A patrocinadora também estará, neste caso, desobrigada a efetuar contribuição neste período.

O participante que, uma vez nesta condição, deseje contribuir para o plano, poderá solicitar o Instituto do Autopatrocínio, efetuando além das suas contribuições as contribuições que seriam de responsabilidade da patrocinadora.

A solicitação do Instituto do Autopatrocínio deverá ser, neste caso, realizada num período de até 60 dias a contar da data da referida suspensão.

